Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 151/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/252/2020
PROTOCOLO	:	2015142
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ
JURISDICIONADOS	:	1. PAULO CESAR FRANJOTTI 2. VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
INTERESSADOS	:	1. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME 2. SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI 3. ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – ME 4. CIRÚRGICA PARANAVAÍ EIRELI – EPP 5. PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 6. REALMED DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP.
VALOR	:	R$ 1.039.609,78
RELATOR	:	CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, (arts. 124, VI da Resolução TCE/MS 98/2018), é declarada a regularidade da execução global da ata de registro de preços, por atendimento às disposições contidas na Resolução TCE/MS n 88/2018, promovendo-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução global** da **Ata de Registro de Preços n. 19/2019**, celebrada entre o **Município de Naviraí – MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e as empresas **Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli - ME**, **SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli**, **Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli – ME**, **Cirúrgica Paranavaí Eireli - EPP**, **Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Eireli**, **Realmed Distribuidora Ltda. – EPP**, por atendimento às disposições contidas na Resolução TCE/MS n 88/2018, promovendo-se o **arquivamento** dos presentes autos após o julgamento.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Tratam os autos dos aspectos relativos à execução global da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, que foi celebrada entre o Município de Naviraí – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli - ME, SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli – ME, Cirúrgica Paranavaí Eireli - EPP, Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Eireli, Realmed Distribuidora Ltda. - EPP., visando ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), em atenção às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global registrado de R$ 1.039.609,78 (um milhão e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Por meio do Acórdão AC02 – 114/2021 (peça 40), foi apontada a regularidade do processo licitatório - Pregão Presencial n. 39/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019.

Os autos retornaram à Divisão técnica para análise dos aspectos relativos à execução global da Ata de Registro de Preços, oportunidade em que foi apontado o correto atendimento à Resolução TCE/MS n. 88/2018, por meio da apresentação das peças obrigatórias necessárias (peça 84).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Púbico de Contas salientou que foram devidamente observadas as disposições contidas na Resolução n. 88/2018, no que tange à remessa dos documentos relativos à execução global da Ata de Registo de Preços, razão pela qual opinou pela sua regularidade e pelo arquivamento do presente processo (peça 86).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Execução global da Ata de Registro de Preços n. 19/2019

No que tange à execução global da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, vê-se dos autos que o Gestor agiu em conformidade com as disposições contidas no item 7, subitem 7.2.1.2.4, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, uma vez que trouxe aos autos cópia do Subanexo III (peças 71 e 78), no qual constam as Notas de Empenho formalizadas, o órgão emitente e os respectivos valores. Foram apresentados ainda, a cópia do Termo de Encerramento da Ata de Registro de Preços e informação acerca do último contrato celebrado/autorização de fornecimento, originado da Ata de Registro de Preços (peças 72-73 e 79-81).

Por fim, cumpre salientar que em razão de disposição contida no art. 124, inciso VI, da Resolução TCE/MS n. 98/2018[1], a verificação dos montantes globais utilizados/execução financeira da Ata de Registro de Preços, deverá ocorrer quando da fiscalização (inspeções/auditorias "*in loco*"), aos documentos que deverão ser mantidos em arquivo no órgão licitante.

São essas as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, **VOTO:**

- Para que declare a **regularidade** da execução global da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, por atendimento às disposições contidas na Resolução TCE/MS n 88/2018, promovendo-se o arquivamento dos presentes autos após o julgamento.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução global da ata de registro de preços e pelo arquivamento dos autos.

[1] *Art. 124. (...)*
VI. Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flavio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/MFGM